



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

**Quando a política migratória se transforma em perseguição: uma análise das práticas do ICE e das políticas migratórias do governo Trump à luz dos direitos humanos e dos crimes contra a humanidade.**

*Quando a Política Migratória se Torna Perseguição: Uma Análise das Práticas do ICE e das Políticas Migratórias da Administração Trump à Luz dos Direitos Humanos e dos Crimes contra a Humanidade.*

Quando a política migratória se converte em perseguição: uma análise das práticas do ICE e das políticas migratórias da administração Trump à luz dos direitos humanos e dos crimes contra a humanidade.

**Rodrigo Coelho da Cunha** – Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, SP, Brasil  
- rodrigocoelhocunha@gmail.com

**Maria Giovanna Prado de Andrade** - Graduada em Direito, Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), São José dos Campos/SP, Brasil – mariagiovanna02@yahoo.com

**Resumo:** Este artigo investiga em que medida as políticas migratórias, especialmente as implementadas pelo Serviço de Imigração e Alfândega dos EUA (ICE) durante o governo Trump (2017–2018), impactaram a imigração.

Em 2021, as práticas de detenção e remoção de pessoas podem ultrapassar o âmbito legítimo da soberania estatal e configurar violações de direitos humanos, práticas xenófobas ou, em um cenário extremo, crimes contra a humanidade. O objetivo deste estudo é analisar, por meio de um estudo de caso, as práticas de detenção e remoção, as operações em comunidades e locais de trabalho e os impactos relacionados à separação familiar, combinando evidências institucionais com parâmetros legais e constitucionais. Adota-se uma metodologia qualitativa e documental, com triangulação entre fontes normativas e institucionais (Lei de Segurança Interna; DHS/ICE/OIG), dados agregados sobre custódia e remoções e uma análise de precedentes no sistema de direito consuetudinário, com ênfase na *ratio decidendi* dos casos *Trump v. Hawaii*, *Zadvydas v. Davis*, *Boumediene v. Bush* e *INS v. Chadha*. O arcabouço teórico integra os limites da soberania estabelecidos na Carta da ONU, no Estatuto de Roma (Artigo 7) e os conceitos de perseguição, discriminação e xenofobia como hipóteses analíticas verificáveis. Os resultados indicam uma tensão persistente entre a deferência ao Poder Executivo e as garantias do devido processo legal, com indícios de riscos de discriminação estrutural e enfraquecimento da supervisão judicial num contexto de intensificação das medidas de controlo migratório. Conclui-se que a caracterização de crimes contra a humanidade não deve ser presumida.

No entanto, as evidências empíricas e jurídicas corroboram a necessidade de uma análise rigorosa e de uma avaliação ponderada das possíveis violações e elementos de perseguição **em casos de grave privação de direitos com base na identidade de grupo.**

**Palavras-chave:** política migratória; direitos humanos; crimes contra a humanidade; xenofobia; direito consuetudinário.

## 1. Introdução

A política migratória contemporânea tornou-se um dos campos de tensão mais sensíveis. entre a soberania estatal — entendida como a autoridade para definir critérios de entrada, permanência e remoção de estrangeiros — e o quadro internacional de proteção dos direitos humanos, que impõe limites substantivos e processuais ao exercício dessa autoridade. Essa tensão se intensifica quando As medidas de controle migratório assumem um caráter abrangente e produzem efeitos significativos sobre liberdade, unidade familiar, igualdade e acesso à proteção judicial, deslocando o debate de uma perspectiva estritamente... do nível administrativo ao cerne do Estado de Direito.

Nos Estados Unidos, particularmente durante o governo de Donald Trump (2017–2021), Políticas formuladas no âmbito do Departamento de Segurança Interna (DHS) e aplicadas pelos EUA.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

O Serviço de Imigração e Alfândega (ICE) intensificou as controvérsias legais e políticas sobre o Limites do poder estatal em matéria de migração. Medidas associadas ao aumento das detenções. intensificação das deportações, separação de famílias e ampliação das operações de fiscalização da imigração— incluindo em comunidades e locais de trabalho, começou a ser discutido não apenas como escolhas de políticas públicas. mas também como práticas potencialmente em tensão com garantias fundamentais e normas internacionais. padrões.

Nesse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida os atos podem de política migratória, especialmente aquelas aplicadas pelo ICE durante o governo Trump, excedem o âmbito legítimo da soberania estatal e constituem violações dos direitos humanos, xenófobas práticas, ou, numa hipótese limitante, crimes contra a humanidade?

Investigar essa questão exige atenção às especificidades do sistema jurídico dos EUA. estruturada dentro da tradição do direito consuetudinário, na qual o princípio do stare decisis confere centralidade ao precedente. e, conseqüentemente, ao papel da Suprema Corte na definição dos limites do poder executivo, incluindo em matéria de imigração. Nesse contexto, a jurisprudência não funciona meramente como uma ilustração de lei aplicável, mas como critério decisivo para interpretação e restrição institucional, razão pela qual Os precedentes devem fazer parte da estrutura analítica do estudo.

Diante disso, o objetivo deste artigo é examinar as práticas de fiscalização migratória. de 2017 a 2021 como um estudo de caso, com base no direito internacional, no direito penal internacional e Direito constitucional comparado. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa e documental. Com base na análise de fontes normativas e institucionais e na revisão sistemática de publicações relevantes. Precedentes da Suprema Corte, para avaliar os limites legais nacionais e internacionais que regem o Estado. ação. A relevância deste estudo reside em oferecer uma estrutura analítica capaz de rigorosamente distinguir medidas migratórias baseadas em critérios legais objetivos de práticas que podem ser incompatível com a proteção dos direitos fundamentais, o princípio da não discriminação e, em teoria, com categorias de direito penal internacional que exigem cuidadosa e bem fundamentada avaliação.

## 2. Quadro Teórico

### 2.1 Limites da Soberania do Estado

A soberania estatal, tradicionalmente entendida como a autoridade suprema dentro de um determinado território, é não exercida em um vácuo normativo no direito internacional contemporâneo. O período pós-Segunda Guerra Mundial A ordem jurídica, institucionalizada pela Carta das Nações Unidas, passou a vincular o

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

exercício do poder estatal segundo padrões mínimos de coexistência internacional e a proteção da pessoa humana, notadamente através da afirmação de propósitos relacionados à cooperação, à paz e ao promoção do respeito pelos direitos fundamentais. Nesse sentido, a soberania permanece uma base de competência para regular os fluxos migratórios, mas já não funciona como uma cláusula de imunidade. As políticas migratórias constituem uma expressão legítima do poder estatal; no entanto, elas devem ser concebido e implementado dentro dos limites legais externos, especialmente aqueles derivados de normas internacionais. obrigações de direitos humanos, que proíbem a discriminação, restringem a arbitrariedade e exigem salvaguardas processuais que protegem a dignidade humana.

## 2.2 Crimes contra a humanidade (Estatuto de Roma, Art. 7)

O Estatuto de Roma define crimes contra a humanidade como atos específicos cometidos dentro do Contexto de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra uma população civil. A estrutura de O artigo 7.º é decisivo porque muda o foco da ilegalidade isolada para um padrão contextual. exigindo uma conexão entre atos individuais e um quadro mais amplo de violência ou opressão institucionalizada. Entre os atos relevantes para o presente debate estão a perseguição em motivos políticos, raciais ou nacionais, deportação ou transferência forçada de população, e Prisão ou outra privação grave de liberdade em violação de normas fundamentais. A caracterização desse crime, portanto, exige não apenas a ocorrência material de certos elementos. atos, mas também elementos contextuais e subjetivos, com ênfase particular na intenção e no natureza sistemática ou generalizada do ataque. Esses critérios funcionam como filtros doutrinários que impedem a equiparação automática de políticas estatais restritivas à criminalidade internacional, exigindo que demonstração de um padrão, uma direção contra a população civil e uma ligação entre a conduta e uma política ou prática subjacente.

## 2.3 Perseguição, Discriminação e Xenofobia

Uma análise conceitual da perseguição, discriminação e xenofobia é essencial para avaliar quando as medidas migratórias ultrapassam o âmbito das escolhas administrativas e começam a produzir privação de direitos com base na identidade de grupo.

A perseguição, em termos jurídicos internacionais, corresponde à privação grave de direitos. direitos fundamentais, contrários ao direito internacional, exercidos com base em critérios discriminatórios ligados a a identidade do grupo-alvo. Esse elemento de identidade é central porque distingue perseguição por violações generalizadas e não direcionadas, exigindo um nexos entre a conduta e

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

A discriminação refere-se à condição real ou percebida de um indivíduo pertencendo a um grupo protegido. Por sua vez, a discriminação se refere a... ao tratamento desigual injustificado, seja por intenção ou efeito, quando estabelece normas ou Hierarquias práticas entre indivíduos ou grupos sem uma base objetiva e proporcional.

A xenofobia, embora frequentemente descrita como um fenômeno social, torna-se juridicamente relevante quando traduz-se em práticas estatais de exclusão ou restrição de direitos com base na condição de estrangeiro, nacionalidade, ou origem étnica, funcionando como vetor de seletividade e estigmatização institucional.

Em conjunto, esses conceitos possibilitam a construção de uma estrutura analítica para distinguir políticas migratórias baseadas em critérios verificáveis e não arbitrários de práticas que, Ao operar com base na identidade e produzir grave privação de direitos, aproximam-se do âmbito de violações dos direitos humanos e, numa hipótese limitadora, a perseguição como forma de crime contra humanidade.

#### 2.4 Multilateralismo e Responsabilidade Internacional

O multilateralismo desempenha um papel estruturante ao fornecer mecanismos normativos e institucionais. para conter os abusos do Estado, especialmente quando as violações dos direitos humanos assumem um caráter repetido ou estrutural. caráter. A responsabilidade internacional surge da violação das obrigações assumidas pelo Estado. e não depende conceitualmente de a conduta também ser classificada como crime internacional.

Em outras palavras, as políticas públicas podem gerar responsabilidade internacional por atos ilícitos. inclusive quando constituem violações sistemáticas de direitos, mesmo que não atinjam o limiar. da tipificação criminal estabelecida no Estatuto de Roma. Essa distinção é metodologicamente Relevante: preserva a precisão analítica ao separar o regime de responsabilidade estatal — focado. sobre ilegalidade e reparação — do regime penal internacional — com foco em indivíduos atribuição e condicionada a requisitos mais rigorosos de contexto, gravidade e elemento subjetivo. Assim, o multilateralismo opera como um horizonte normativo que limita a soberania, ao mesmo tempo que a esclarece. As condições sob as quais as políticas migratórias podem ser legalmente examinadas em nível internacional.

#### 3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa e documental, com um delineamento de estudo de caso. Centrado nas práticas de fiscalização migratória dentro do DHS/ICE durante o governo Trump (2017–2021). A estratégia metodológica combina a análise jurídico-normativa, com ênfase em Direito internacional e direito constitucional, análise institucional com foco na estrutura administrativa. e competências, e análise jurisprudencial orientada por precedentes do sistema de direito consuetudinário.

como critério interpretativo.

### 3.1 Fontes e Corpus

O corpus documental consiste em uma base institucional e normativa, abrangendo o Lei de Segurança Interna de 2002 e documentos oficiais do DHS/ICE que descrevem a agência estrutura, missão e rotinas. Inclui também uma base empírica institucional que compreende o ICE (Instituto de Cooperação Internacional). relatórios e estatísticas públicas, especialmente relatórios da ERO, bem como documentos de supervisão institucional, tais como as emitidas pelo Inspetor Geral do DHS, para identificar padrões de custódia, remoção e governança. falhas relevantes para os direitos. Finalmente, incorpora uma base jurisprudencial composta por elementos selecionados. Precedentes da Suprema Corte, especificamente *Trump v. Havaí*, *Zadvydas v.* e *INS v. Chadha*, e suas decisões, entendidas como *ratio decidendi*, usadas como parâmetros para testar limites constitucionais, o alcance da deferência ao Executivo e as exigências do judiciário análise.

### 3.2 Procedimentos Analíticos

A análise é realizada em três etapas. A primeira consiste em análises normativas e conceituais. reconstrução por meio da operacionalização da soberania, discriminação, xenofobia e crimes contra a humanidade, com ênfase na perseguição nos termos do Artigo 7 do Estatuto de Roma. uma categoria analítica. A segunda etapa corresponde ao mapeamento empírico-institucional, identificando práticas recorrentes, como detenção, remoção, separação familiar e operações, baseadas em informações oficiais. e documentos de supervisão, com atenção à escala, repetição e mecanismos de salvaguarda. O terceiro Esta etapa envolve a análise jurídica por meio de precedentes, confrontando as práticas descritas com a legislação vigente. critérios extraídos das decisões do Supremo Tribunal, distinguindo *ratio decidendi* de *obiter dictum*. Para evitar inferências excessivamente abrangentes e preservar o rigor interpretativo.

### 3.3 Delimitações e Limitações do Estudo

As seguintes limitações devem ser entendidas como delimitações necessárias e escolhas metodológicas compatíveis com um estudo de caso qualitativo, em vez de serem vistas como pontos fracos do argumento. O escopo geográfico e institucional, restrito aos Estados Unidos e ao DHS/ICE. eixo, permite maior profundidade em relação ao direito consuetudinário, à separação de poderes e à aplicação da lei. rotinas, mas limita a generalização das conclusões a outros contextos jurídico-políticos; por essa razão,



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

Os resultados devem ser lidos como inferências situadas, dependentes da Constituição dos EUA e estrutura burocrática.

A ausência de análise comparativa, ao não contrastar as políticas migratórias com as de outros países, é um fator limitante. outros países, o que significa que o estudo não tem como objetivo estabelecer rankings, tipologias globais ou “melhores” países. práticas”, o que limita sua capacidade de distinguir o que é específico do modelo dos EUA — como o dinâmica da doutrina do poder pleno e da estrutura federal — a partir do que pode representar um tendência mais ampla nas políticas de securitização da migração. Isso é agravado pelas limitações nos recursos disponíveis. Dados empíricos e granularidade: estatísticas públicas, como remoções, ADP (Avaliação de Desempenho de Ativos) e indicadores agregados. bem como relatórios institucionais, fornecem evidências de escala e padrões, mas nem sempre permitem análises detalhadas. inferências detalhadas sobre causalidade, seletividade e impactos desagregados entre grupos. Além disso, informações críticas — como microdados operacionais, critérios internos de triagem ou padronizados. As métricas sobre a duração da detenção por perfil podem ser inacessíveis, incompletas ou inconsistentes ao longo do tempo. tempo.

Além disso, há uma dependência de fontes documentais e institucionais. A escolha de usar Documentos oficiais, como os do DHS/ICE/OIG e decisões judiciais, aumentam a rastreabilidade. e verificabilidade, mas podem capturar a realidade através de lentes administrativas específicas. Como resultado, informal práticas, experiências vividas pelas comunidades afetadas e dinâmicas de implementação local podem não ser ser totalmente refletida, especialmente em casos de subnotificação, lacunas de dados ou discrepâncias entre Política declarada e prática efetiva.

Por fim, a interpretação de precedentes judiciais envolve suas próprias limitações. A análise baseada em precedentes é indispensável nos sistemas de direito consuetudinário, e acarreta riscos administráveis. como extrapolar o alcance de uma decisão para contextos factuais distintos, tratando os obiter dicta como regras vinculativas, ignorando as variações entre os circuitos federais e os subsequentes desenvolvimentos jurisprudenciais, ou subestimar o papel da interpretação da lei e da deferência administrativa na migração questões. Para mitigar esses riscos, este artigo prioriza *a ratio decidendi*. Ele situa cada precedente. dentro do seu domínio de aplicação próprio, distinguindo entre admissão fronteiriça e interior. aplicação da lei e detenção, bem como a relação entre revisão judicial e separação de poderes.

Com relação aos efeitos dessas delimitações sobre os resultados, essas escolhas, coletivamente, significam: que as conclusões são mais robustas na identificação de tensões normativas e constitucionais e nos testes. Em um nível de plausibilidade, hipóteses de discriminação estrutural baseadas em padrões documentados. No entanto, por definição, são menos adequados para estabelecer fortes ligações causais entre a retórica e decisões operacionais de nível micro ou para manter qualificações criminais internacionais sem investigação probatória mais ampla.



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

Para pesquisas futuras, recomendo a realização de estudos comparativos — por exemplo, entre os Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Austrália — sobre os limites da soberania e padrões de detenção e remoção. Recomenda-se também aprofundar a análise empírica utilizando métodos mais robustos. dados, como microdados, auditorias adicionais, entrevistas e métodos mistos, para testar a seletividade e impactos desagregados. Finalmente, expandir o corpus jurisprudencial para incluir decisões de Tribunais de Apelação e Tribunais Distritais sobre detenção, devido processo legal, criação de perfis, separação familiar e O acesso ao habeas corpus ajudaria a mapear variações e tendências na supervisão judicial da aplicação da lei.

#### 4. Resultados e Discussão

Esta seção apresenta evidências institucionais e empíricas, extraídas de relatórios e publicações públicas. estatísticas e documentos de supervisão, com os parâmetros normativos e jurisprudenciais dos EUA sistema jurídico discutido nas seções anteriores. O objetivo não é presumir o internacional A qualificação criminal das políticas migratórias visa, sobretudo, testar hipóteses sobre os limites legais. da ação estatal: em que medida certas práticas administrativas podem violar direitos, se existem indícios de discriminação estrutural, inclusive sob a hipótese de aplicação jurídica. xenofobia, e se tais padrões poderiam, em teoria, aproximar-se de requisitos contextuais. associados a crimes contra a humanidade, notadamente a abrangência, a sistematicidade e a gravidade.

##### 4.1 Arranjo Institucional e Capacidades Operacionais: O que os Dados Sugerem

Dentro do Departamento de Segurança Interna (DHS), o ICE opera principalmente por meio de Operações de Execução e Remoção (ERO, na sigla em inglês). que é responsável por detenções e remoções administrativas. Dados públicos do período Fornece informações sobre escala e capacidade de custódia como variáveis analíticas relevantes. Em termos de O volume de remoções, segundo informações oficiais divulgadas pela ERO, indica aproximadamente 256.086 remoções. no ano fiscal (AF) de 2018 e 267.258 remoções no ano fiscal (AF) de 2019. Dentro do mesmo período, Aumento da capacidade de custódia: o ERO reportou uma população média diária (PMD) de 50.165. indivíduos no ano fiscal (AF) de 2019, refletindo o crescimento em relação ao ano anterior.

Esses números são relevantes por dois motivos. Primeiro, eles indicam a densidade administrativa de aplicação das políticas migratórias. Em segundo lugar, servem de base para avaliar padrões recorrentes, o escala das medidas e potenciais externalidades, como pressão sobre o devido processo legal e acesso à justiça. defesa e condições de custódia. Do ponto de vista analítico, escala não é sinônimo de ilegalidade. No entanto, é pertinente para testar hipóteses de sistematicidade, uma vez que políticas e rotinas que são replicáveis e sustentadas por apoio orçamentário, metas e cadeias de comando podem

produzem efeitos estruturais, incluindo efeitos discriminatórios, quando os critérios de seleção e as salvaguardas são aplicados. Os mecanismos se mostram insuficientes.

#### 4.2 Detenção de imigrantes: entre administração e privação de liberdade (*Zadvydas v.*

*Davis*)

A detenção de imigrantes é formalmente administrativa, mas constitui materialmente uma privação de liberdade, deslocando assim o debate para o cerne do devido processo legal. O precedente *Zadvydas v. Davis* é decisivo porque limita a detenção após a ordem final de deportação, exigindo uma perspectiva realista de remoção e tratamento de seis meses como um período presumivelmente razoável.

As evidências empíricas relevantes incluem o aumento no ADP — como o número de 50.165 em ano fiscal (AF) de 2019 — e a intensificação das medidas de controle, o que sugere pressão sistêmica sobre a capacidade de individualizar as decisões e garantir uma revisão eficaz.

De uma perspectiva jurídico-empírica, três dimensões tornam-se examináveis: a duração e possibilidade de revisão da custódia, a fim de avaliar em que medida o aumento da detenção se correlaciona com custódia prolongada e mecanismos frágeis de revisão administrativa e judicial; a racionalidade de risco individualizado, para determinar se a custódia resulta de avaliações individualizadas—como risco de fuga ou perigo—ou começa a funcionar como uma ferramenta de dissuasão e incapacitação geral; e a distribuição dos impactos, buscando identificar se certas comunidades ou nacionalidades são mais afetadas frequentemente submetidos a detenções prolongadas ou condições mais severas.

Do ponto de vista jurídico, a hipótese de violações de direitos se fortalece quando, em um contexto amplo, em contextos de escala, as salvaguardas são enfraquecidas, incluindo a ausência de uma avaliação individualizada robusta, dificuldades de acesso à justiça e barreiras à contestação efetiva. Mesmo sem afirmar um crime internacional, este conjunto de fatores apoia o argumento de que certas práticas administrativas podem exceder a aplicação legítima da lei de imigração e aproximar-se da privação arbitrária de liberdade.

#### 4.3 Deportações e remoções: critérios objetivos versus seletividade estrutural (*Trump v.*

*Havaí*)

Remoções nos anos fiscais (AF) de 2018 e 2019 — aproximadamente 256.000 e 267.000, respectivamente—demonstram intensidade administrativa. Em termos de direito consuetudinário e deferência, *Trump v. Havaí* é frequentemente invocado para sustentar uma ampla margem de autoridade executiva em questões de admissão e segurança. No entanto, o alcance desse raciocínio é limitado quando a política muda do controle de entrada.



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

aos procedimentos internos que afetam a liberdade, a unidade familiar e o acesso ao sistema judiciário.

A análise jurídico-empírica deve distinguir entre dois cenários. Por um lado, há são critérios objetivos legítimos nos quais as remoções são baseadas — como uma ordem final — e sobre Decisões fundamentadas, acompanhadas de garantias mínimas e uma possibilidade real de contestação. Por outro lado, existe uma seletividade estrutural problemática, na qual as decisões de abordar, deter, e a remoção são fortemente mediadas por indicadores de identidade, como idioma, aparência e presunção. origem, ou em que as salvaguardas são aplicadas de forma desigual, produzindo efeitos desproporcionais em todo o país. grupos.

A escala, portanto, funciona como um amplificador de risco. Quando centenas de milhares de decisões são tomadas, Processadas sob condições intensificadas, pequenas assimetrias na triagem podem se traduzir em padrões. de impacto e, em alguns casos, discriminação estrutural.

#### 4.4 Separação Familiar: Evidências Institucionais de Falhas e Gravidade do Impacto

A separação familiar é empiricamente relevante devido à sua elevada gravidade simultânea de danos diretos. impacto sobre as crianças e a unidade familiar, efeitos previsíveis e governança documentada institucionalmente falhas. Relatórios de supervisão do DHS indicaram separações, dificuldades sistêmicas no rastreamento, e limitações na validação do número total de separações e reunificações, bem como dos registros. de separações em portos de entrada em circunstâncias não alinhadas com as restrições publicamente declaradas justificativas, revelando inconsistências entre o discurso institucional e a prática administrativa.

Analiticamente, a separação familiar é significativa tanto pela gravidade do seu impacto quanto por outros fatores. direitos fundamentais e pelo seu caráter institucional. Constitui uma medida com potencial para restringir severamente a vida familiar, a integridade psicológica e as garantias processuais, especialmente quando A reunificação ocorre de forma incompleta, tardia ou sem estrutura adequada. Além disso, recorrência do padrão e presença de falhas no registro, rastreamento e coordenação. reforçar sua dimensão de sistematicidade institucional.

A recorrência de falhas nos mecanismos de registro, rastreamento e coordenação. Não parece ser um evento isolado, mas sim um indício de disfunção estrutural. Neste caso, No contexto, a previsibilidade dos efeitos assume importância analítica decisiva: mesmo que a separação seja Não declarado formalmente como um objetivo político, a repetição de seus resultados e a previsibilidade de sua Os impactos permitem questionar se existe negligência institucional grave, particularmente quando Não existem medidas corretivas eficazes.

Essa previsibilidade, combinada com a repetição de padrões identificados, desafia o distinção entre efeitos colaterais e consequências estruturais da ação estatal. Quando repetida

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

práticas resultam consistentemente na privação de direitos direcionados a um grupo identificável, espaço surge para uma análise cautelosa à luz da categoria de perseguição prevista no Artigo 7.º da Convenção de Roma. Estatuto. Sem afirmar a existência de um crime contra a humanidade, a combinação de gravidade, A repetição e a segmentação potencialmente discriminatória permitem, pelo menos em nível analítico, que examinar a compatibilidade dessas práticas com os padrões internacionais de proteção — especialmente quando a identidade do grupo afetado se torna um fator relevante na distribuição dos impactos.

No âmbito jurisprudencial, a questão está diretamente ligada à exigência de eficácia. revisão judicial. A opacidade resultante de falhas no rastreamento e inconsistências institucionais. Os registros prejudicam a supervisão judicial adequada, enfraquecendo instrumentos centrais como o habeas corpus. corpus e garantias de devido processo legal.

Neste ponto, a referência a *Boumediene v. Bush* não deve ser entendida por semelhança factual. entre casos, mas pela função estrutural do habeas corpus como um mecanismo de controle judicial. sob custódia do estado. Nessa decisão, a Suprema Corte decidiu que os indivíduos sob a custódia efetiva Os indivíduos sob controle do Estado têm o direito de recorrer ao sistema judiciário para contestar a legalidade de sua detenção. e que obstáculos formais, geográficos ou administrativos não podem restringir esse acesso.

A ligação com as práticas de separação familiar surge quando se observa que o rastreamento Falhas, inconsistências nos registros e fragmentação institucional dificultam a identificação precisa. da localização e situação jurídica dos indivíduos enquanto sob custódia do Estado. Nessas condições, o exercício A revisão judicial torna-se concretamente limitada — não por proibição formal, mas pela prática. impossibilidade de acesso às informações necessárias para apresentar uma reclamação perante os tribunais.

Assim, a questão não reside na suspensão do habeas corpus, mas na erosão do seu poder. eficácia. Quando não é possível determinar claramente onde um indivíduo se encontra, sob cuja jurisdição ele está. autoridade a que estão detidos, ou que medidas foram tomadas relativamente à sua custódia, o poder legal O instrumento perde a funcionalidade. Isso reduz a capacidade de revisão judicial e amplia o escopo. de ação estatal sem supervisão adequada.

Assim, à luz do caso *Boumediene v. Bush*, a opacidade institucional associada à família As práticas de separação podem ser entendidas como um fator que enfraquece o controle judicial. O precedente estabelece que o Estado não pode estruturar suas ações de forma a facilitar o acesso ao judiciário. inviável, mesmo indiretamente. Portanto, as dificuldades de rastreamento e a falta de transparência não são meramente falhas administrativas, mas fatores relevantes na avaliação da suficiência do devido processo legal. garantias e compatibilidade das práticas analisadas com as normas constitucionais.

#### 4.5 Operações do ICE em locais de trabalho e comunidades: exemplos, efeitos e inferências

A literatura empírica e os relatórios amplamente documentados indicam que as operações do ICE ocorreram em ambientes comunitários e locais de trabalho, com impactos agregados nas redes familiares e locais economias. Para este estudo, esses episódios são relevantes porque permitem a identificação de regularidades operacionais que, quando reproduzidas, podem gerar impactos desproporcionais e potencialmente efeitos discriminatórios.

Durante esse período, operações em larga escala em estabelecimentos comerciais são frequentes. As ações mencionadas incluem ações envolvendo dezenas de lojas da mesma rede, com prisões e demissões. auditorias. Existem também registros de operações em fábricas industriais ou de processamento de alimentos, com centenas de detenções em um único evento, resultando em crianças temporariamente deixadas sem cuidadores e mobilização de redes de assistência local. Além disso, operações em comunidades específicas são documentado, com impactos concentrados em grupos nacionais ou étnicos predominantes nessas localidades.

Esses episódios permitem o exame de três dimensões analíticas: generalização e repetição, quando as operações seguem um modelo replicável com uma lógica de abordagem semelhante, triagem, e custódia, conferindo à política os contornos da sistematicidade operacional; efeito desproporcional, visto que intervenções em setores e bairros com uma composição migrante específica podem, previsivelmente, produzir um impacto maior em certos grupos — isso não equivale automaticamente a discriminação, mas exige demonstrar que os critérios utilizados são objetivos e não funcionam como indicadores indiretos de identidade; e a qualidade das salvaguardas, visto que impactos severos na comunidade — incluindo separações familiares, O medo generalizado e o acesso reduzido aos serviços públicos funcionam como indicadores de potencial impacto indireto. violações de direitos, especialmente quando associadas a obstáculos à revisão eficaz.

##### 4.5.1 Sistematicidade, abrangência e gravidade: como os dados entram no teste jurídico

A relação entre dados empíricos e critérios de direito penal deve ser abordada com cautela. Ainda assim, números e exemplos permitem uma avaliação estruturada. A sistematicidade pode ser examinado através do crescimento da custódia, do elevado volume anual de remoções e da replicação de operações em múltiplos contextos — elementos que sugerem um padrão administrativo consistente. A abrangência é avaliada pela escala de remoções anuais e pela execução de ações de grande impacto. operações, que ampliam o alcance social das medidas. A gravidade pode ser medida pela combinação de detenção prolongada, separação familiar e barreiras à revisão judicial — fatores que aumentam a risco de violações de direitos.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

Esses três critérios não são, por si só, suficientes para configurar crimes contra a humanidade.

No entanto, são úteis para situar empiricamente o debate. Quanto maior a escala e mais

Quanto mais os padrões se repetem, maior a necessidade de salvaguardas e maior a relevância de examiná-los.

Seletividade e intenção.

#### 4.5.2 Integração com o Direito Comum: Por que *Chadha* e *Boumediene* são importantes na prática empírica

##### Análise

As evidências empíricas também fornecem informações sobre a dimensão institucional. O caso *INS v. Chadha* reforça essa ideia.

Políticas que afetam direitos exigem uma base legal e procedimentos constitucionalmente adequados. Sistêmico

Falhas no rastreamento e na governança, como as identificadas em auditorias, aumentam as preocupações sobre

Responsabilidade. O caso *Boumediene v. Bush* serve como um lembrete de que a legalidade nos sistemas constitucionais é fundamental.

exige uma possibilidade real de contestação e revisão. Esse elemento torna-se crucial quando o

A escala administrativa tende a gerar opacidade e assimetrias no acesso.

#### 4.5.3 Elemento Subjetivo como Hipótese de Direito Penal: Intenção Discriminatória, Grupo

##### Identidade e nexa probatório

A categoria de xenofobia é frequentemente tratada como um fenômeno sociológico, associado a hostilidade em relação a estrangeiros. No entanto, no Direito Penal Internacional, sua relevância depende de uma reconstrução jurídico-dogmática. A xenofobia torna-se relevante na medida em que pode operar como intenção discriminatória e como critério de seleção baseado na identidade de grupo, contribuindo para a caracterização da perseguição como crime contra a humanidade nos termos do Artigo 7.º do Estatuto de Roma, sem presumir metodologicamente a existência do crime.

##### (a) Elemento subjetivo nos crimes contra a humanidade e a especificidade da perseguição

Segundo o Estatuto de Roma, os crimes contra a humanidade exigem que o perpetrador aja com conhecimento do ataque — isto é, com a consciência de que sua conduta faz parte de um movimento generalizado ou ataque sistemático contra uma população civil, conforme estabelecido no Artigo 7. Em casos de perseguição, Conforme previsto no Artigo 7, a tipificação exige um elemento adicional: a intencionalidade e a severidade. Privação de direitos fundamentais, contrária ao direito internacional, com base na identidade de grupo.

O elemento subjetivo requer, portanto, simultaneamente, intenção discriminatória e identidade. nexa. A intenção discriminatória, como um *dolo específico*, pressupõe a privação severa de Os direitos foram impostos devido à identidade do grupo visado — ou pelo menos em conexão com ela.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

incluindo nacionalidade, origem étnica, origem regional, religião associada ou a condição de ser um estrangeiro como marcador social e jurídico, nos termos do Artigo 7 e dos *Elementos dos Crimes*. A identidade O nexa exige que a identidade funcione como um critério de seleção, explícita ou implicitamente, indo além de um fator incidental que explica tanto a escolha das vítimas quanto a gravidade e recorrência do Padrão observado.

Nesse contexto, a xenofobia opera como uma hipótese de *dolo discriminatório*. entendido como um estado de hostilidade institucionalizado ou politicamente mobilizado. Este estado é traduzido em formulação de políticas e execução administrativa orientadas para restringir os direitos de um grupo identificado como estrangeiro ou “estrangeirizado”.

#### **(b) Xenofobia como categoria juridicamente relevante: discriminação por nacionalidade, origem étnica, e o estatuto de estrangeiro**

A xenofobia torna-se juridicamente relevante quando se manifesta como discriminação em categorias reconhecido pelo direito internacional. Isso ocorre em casos de discriminação com base na nacionalidade ou região, origem, quando os alvos são selecionados, priorizados ou abordados de maneiras que afetam desproporcionalmente certas nacionalidades ou regiões sem um critério objetivo e proporcional relacionado ao indivíduo risco. Também surge na discriminação com base na origem étnica, ou em indicadores étnicos, quando marcadores como A aparência, o fenótipo ou as suposições sobre a pertença étnica funcionam como gatilhos para a aproximação. detenção ou encaminhamento para deportação.

Isso também pode se manifestar como exclusão com base na condição de estrangeiro, quando essa condição deixa de existir. para funcionar como uma categoria administrativa neutra — como o status migratório — e, em vez disso, torna-se uma justificativa para a grave negação de direitos, incluindo o acesso a uma revisão efetiva e condições dignas. da custódia e da unidade familiar, de forma seletiva e estigmatizante.

É importante ressaltar que o Direito Internacional não proíbe todas as distinções entre cidadãos e não cidadãos. Distinções podem ser admissíveis quando objetivas, proporcionais, não-arbitrário e orientado para um objetivo legítimo. A relevância para o direito penal surge quando tal As distinções tornam-se instrumentos de exclusão e grave privação de direitos, marcadas pela identidade.

#### **(c) Do discurso político à prática administrativa: cadeia de inferência e verificável**

##### **Padrões**

A demonstração do elemento subjetivo não pode se basear apenas em impressões. Requer uma cadeia de inferência que conecta o discurso político — composta por declarações e instituições retórica — para normas, diretrizes e incentivos administrativos — tais como ordens, prioridades, metas, memorandos e treinamento — e a padrões operacionais observáveis, incluindo critérios de abordagem,



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

seleção de alvos, distribuição geográfica das operações, taxas e duração da detenção e acesso a garantias processuais.

Nesse contexto, o discurso político pode ter relevância probatória em dois contextos controlados. hipóteses. Primeiro, pode funcionar como evidência contextual de que uma determinada identidade de grupo foi publicamente enquadrado como uma ameaça, desvio ou indesejável, aumentando assim a plausibilidade de que As práticas subsequentes foram guiadas por preconceitos discriminatórios. Em segundo lugar, isso pode indicar viés institucional. direcionalidade quando se pode demonstrar que a retórica se traduz em comandos, prioridades e consistência. práticas, como mudanças nos critérios operacionais, metas e expansão das operações focadas em comunidades específicas.

A retórica por si só não prova a perseguição. O passo decisivo é demonstrar a sua existência. materialização em práticas administrativas discriminatórias que envolvem grave privação de direitos.

#### **(d) Indicadores de discriminação estrutural: indicadores linguísticos e fenotípicos como seleção**

##### **Critérios**

A literatura sobre discriminação estrutural e o debate nos EUA sobre a criação de perfis identificam critérios. que, embora não nomeiem formalmente uma nacionalidade ou etnia, funcionam como indicadores de identidade. Para isso Por essa razão, são relevantes para testar a hipótese da xenofobia juridicamente aplicável. Isso inclui: uso da linguagem, como o espanhol, e variações linguísticas, quando a abordagem é motivada por idioma falado, alternância de códigos ou pressupostos associados a comunidades específicas. Eles também Incluir sotaque e características linguísticas quando a seleção for baseada em sotaque regional. pronúncia ou fluência como indicadores de estrangeirismo.

Além disso, a aparência étnica — características fenotípicas ou percepção de pertencimento a um determinado grupo — também é importante. grupo — e nacionalidade ou origem regional presumida são relevantes quando inferências não verificadas são baseadas em Os estereótipos orientam as abordagens, as verificações de documentos e as decisões de custódia.

Do ponto de vista jurídico, tais critérios são relevantes porque podem demonstrar identidade. A seleção baseada em princípios, mesmo quando não explicitamente declarada, repete padrões associados a características estruturais. caráter e potencial intenção discriminatória quando associada à grave privação de direitos. Para Para fins de comprovação, a análise deve buscar evidências como relatórios internos, auditorias e dados estatísticos robustos. padrões, depoimentos consistentes e correlações entre critérios de abordagem e detenção e decisões de remoção.

#### **(e) Contribuição desses elementos para a caracterização da perseguição**

A perseguição, enquanto crime contra a humanidade, exige a privação severa dos direitos fundamentais. com base na identidade de grupo. Nessa perspectiva, a hipótese da xenofobia ganha densidade jurídica quando



Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

A privação é grave e identificável, como por exemplo, a detenção prolongada sem salvaguardas adequadas. Separação familiar sem garantias e rastreabilidade, barreiras sistemáticas ao acesso efetivo à justiça revisão e condições de custódia incompatíveis com os padrões mínimos.

Essa densidade aumenta quando o nexos de identidade é demonstrável — isto é, quando os alvos são selecionados ou tratados com muito mais severidade devido à nacionalidade, origem étnica, idioma, aparência, ou o status de estrangeiro como um marcador estigmatizante. Isso se combina com a necessidade de inferência. intenção discriminatória com base no conjunto de evidências, integrando retórica, diretrizes e operações. configuração. É também necessário que a conduta esteja situada no contexto do Artigo 7, com conhecimento de que faz parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil. Em conformidade com a política estadual, que impõe um limiar probatório particularmente elevado.

Em outras palavras, marcadores xenófobos podem contribuir para satisfazer o elemento subjetivo de perseguição, mas apenas quando integrada a um quadro probatório que demonstre gravidade. privação, seleção baseada na identidade, intenção e elementos contextuais do ataque.

#### **(f) Diferenciação: Critérios objetivos legítimos versus práticas potencialmente discriminatórias**

A análise deve distinguir cuidadosamente entre dois tipos de racionalidade estatal. O primeiro envolve políticas migratórias legítimas baseadas em critérios objetivos, em que as ações são fundamentadas em status legal verificável — como uma ordem de deportação definitiva — violações documentais identificáveis, risco individual demonstrável e decisões fundamentadas com possibilidade de revisão, aplicadas em um de forma não arbitrária e com garantias mínimas.

A segunda envolve práticas potencialmente discriminatórias, nas quais a identidade de grupo — como Nacionalidade, etnia, idioma, aparência ou condição de estrangeiro — funciona como um gatilho ou atalho para aproximação, detenção e tratamento mais severo. Nesses casos, garantias processuais podem ser reduzida, ou a gravidade da privação aumentada, sem justificativa individual proporcional.

Essa distinção é crucial para evitar dois erros simétricos: tratar toda política restritiva como se fosse a mesma. como perseguição e normalização da discriminação sob o rótulo de aplicação administrativa de Direito da imigração.

#### **(g) Cuidado Metodológico e Padrão de Prova**

Neste estudo, a xenofobia é utilizada como hipótese analítica para examinar possíveis causas. intenção discriminatória e seleção baseada na identidade, sem levar a conclusões automáticas. A consistência da inferência depende da convergência de evidências verificáveis — documentais, estatístico e testemunhal — bem como na demonstração de uma ligação entre discurso e institucional diretrizes e padrões operacionais observáveis.

#### 4.6 Crimes contra a Humanidade: Possibilidades e Limites da Classificação

À luz do Artigo 7.º do Estatuto de Roma, classificar as práticas migratórias como crimes contra a cidadania americana é extremamente prejudicial.

A humanidade exigiria a demonstração cumulativa de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, um estado ou política organizacional que oriente esse ataque e, no caso de perseguição, a privação intencional e severa de direitos fundamentais com base na identidade de grupo, além de umnexo contextual e elementos subjetivos, conforme definidos nos *Elementos dos Crimes*.

#### Síntese crítica: evidências empíricas e quadro jurídico

Dados empíricos sobre escala — como altos índices anuais de remoções e aumento da custódia e Os níveis de ADP — juntamente com exemplos de operações e separações familiares — corroboram a plausibilidade de padrões administrativos sistemáticos e de gravidade significativa em certos impactos.

Contudo, transformar essa observação na atribuição de crimes contra a humanidade é um desafio. requer evidências qualitativamente diferentes, particularmente no que diz respeito à existência de um “ataque” dentro de o significado do Artigo 7, sua orientação pela política estatal e a demonstração robusta de intenção discriminatória e grave privação de direitos com base na identidade.

Assim, o artigo identifica as tensões constitucionais e os riscos de violações de direitos como seus principais focos. Conclusão mais imediata, embora mantendo a classificação penal internacional como uma abordagem analítica. Hipótese a ser testada por meio de investigação probatória mais aprofundada.

#### Considerações finais

As considerações finais retomam o problema de pesquisa proposto, a saber: em que medida os atos da política migratória — especialmente aquelas implementadas pelo ICE durante o governo Trump (2017–2021)—podem exceder o âmbito legítimo da soberania estatal e constituir violações dos direitos humanos, práticas xenófobas ou, numa hipótese limitante, crimes contra a humanidade. A análise desenvolvida Ao longo do artigo, defende-se a visão de que as políticas migratórias, embora situadas no cerne de As competências soberanas não são exercidas sem limites legais e podem, em determinadas circunstâncias, ultrapassar os seus limites substantivos e processuais, produzindo assim violações relevantes ao abrigo de direito internacional dos direitos humanos.

No caso analisado, observa-se um contexto de expansão do poder executivo na condução da migração. A política foi observada, acompanhada de práticas administrativas que exibiam características de

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 01/05/2026 | aceito: 05/04/2026 | publicação: 05/07/2026

sistematicidade — seja devido à escala, à repetição da dinâmica operacional ou à recorrência de eventos graves impactos sobre direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, a jurisprudência da Suprema Corte, usada como um O critério analítico dentro do sistema de direito consuetudinário revela uma tensão estrutural entre a deferência e a deferência. ao Executivo — particularmente em domínios relacionados à admissão e segurança — e à preservação dos limites constitucionais relativos ao devido processo legal, à revisão judicial efetiva e à proteção contra privação arbitrária da liberdade.

Nesse contexto, o habeas corpus surge como uma salvaguarda institucional essencial para Impedir que a custódia estatal se torne opaca ou imune à revisão, reafirmando que a democracia A legalidade depende não apenas da existência formal de mecanismos de controle, mas também de sua aplicação prática. eficácia.

Ao mesmo tempo, o estudo não permite concluir automaticamente que crimes contra A humanidade ocorreu. A classificação penal internacional exige critérios particularmente rigorosos. elementos contextuais e subjetivos, incluindo a abrangência ou sistematicidade no direito específico sentido do Artigo 7, uma ligação com a política estatal e uma demonstração robusta de privação grave de direitos baseados na identidade de grupo em casos de perseguição. No entanto, o conjunto de elementos examinados— especialmente quando articulada com a hipótese analítica da discriminação estrutural e com a A discussão sobre a xenofobia como um potencial vetor de seletividade institucional justifica a necessidade de investigação jurídica mais profunda e metodologicamente rigorosa, capaz de distinguir a migração legítima. políticas baseadas em critérios objetivos provenientes de práticas que, por sua concepção e execução, podem representam restrições indevidas aos direitos fundamentais ou privação grave de direitos relacionados à identidade. linhas.

Assim, o artigo reforça que a soberania do Estado não é absoluta, que o sistema de direito consuetudinário pode funcionar como um mecanismo para restringir o poder executivo — embora com limitações inerentes a zonas tradicionais de deferência — e que o direito internacional continua sendo uma referência central de legitimidade, servindo como parâmetro normativo para avaliar o exercício do poder estatal em questões migratórias.

Por fim, a pesquisa destaca a importância do método científico e da análise crítica.

Ao tirar conclusões responsáveis, especialmente ao lidar com categorias de crimes internacionais, é fundamental fazer inferências responsáveis. direito. A integração da teoria, da prática e da jurisprudência mostrou-se essencial para evitar decisões prematuras. conclusões e para situar com precisão as tensões entre soberania, direitos humanos e controles institucionais. Como limitações, o estudo reconhece seu foco geográfico e institucional. Nos Estados Unidos e na estrutura do DHS/ICE, observa-se a ausência de comparação sistemática com outros países. países, a dependência de dados agregados e fontes documentais públicas, e as precauções inerentes. na interpretação de precedentes dentro de um sistema marcado por distinções factuais e graus variáveis de deferência ao Executivo. Pesquisas futuras poderão aprofundar o debate por meio de estudos comparativos.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 01/05/2026** | **aceito: 05/04/2026** | **publicação: 05/07/2026**

expansão do corpus jurisprudencial nos tribunais federais de instâncias inferiores e fundamentos empíricos mais robustos.

com dados mais granulares e estratégias metodológicas complementares, a fim de ser mais robusto

testar padrões de seletividade, impactos desagregados e condições concretas de acesso à justiça.

Revisão e devido processo legal em contextos de políticas migratórias intensificadas.